

Ofício nº 65/2025-SMEL

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de abril de 2025.

Ao Departamento de Compras
Assunto: Justificativa e pedido de abertura de dispensa.

Prezado(a),

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem JUSTIFICAR e DETERMINAR a abertura de dispensa para Aquisição de fertilizantes para o gramado do estádio municipal Leônidas Camarinha.

1 - Da necessidade do objeto

A manutenção adequada do gramado do Estádio Municipal é fundamental para garantir a qualidade do campo, a segurança dos atletas e a realização de competições esportivas em conformidade com os padrões exigidos. Nesse contexto, a aquisição de fertilizantes é essencial para a preservação, recuperação e desempenho da cobertura vegetal, especialmente em gramados formados por grama do tipo Bermuda (*Cynodon dactylon*).

A adubação periódica com fertilizantes específicos visa suprir os nutrientes necessários ao solo, promovendo o crescimento saudável da grama, melhorando sua densidade, coloração e resistência ao pisoteio intenso. O uso de fertilizantes do tipo NPK 04-14-08, por exemplo, contribui significativamente para o desenvolvimento radicular, aumento da resistência a doenças e fortalecimento da estrutura do gramado, fatores cruciais em ambientes de uso intensivo como estádios.

Além disso, a aplicação regular de calcário dolomítico é indispensável para a correção da acidez do solo e a reposição de nutrientes essenciais como cálcio e magnésio, otimizando a absorção dos fertilizantes e melhorando as condições físicas e químicas do solo.

Portanto, a aquisição desses insumos é indispensável para manter o gramado em condições adequadas de uso durante todo o ano, assegurando a funcionalidade do espaço esportivo, o conforto dos usuários e a valorização do patrimônio público.

2 - Da dispensa de licitação

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

O objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - Razão da escolha do contratado;
 - VII - Justificativa de preço;
 - VIII - Autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:
- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3 – Da razão da escolha do fornecedor ou executante

Foi selecionada a empresa T L BASSETO COMERCIAL E INDUSTRIA, inscrita no CNPJ nº 14.178.860/0001-24.

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação dos contratados, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

4 – Das cotações

Na contratação em epígrafe, foram realizadas pesquisa de preços de cotações diretas e na plataforma PNCP, também ficou disponibilizado em sitio eletrônico do município para recebimento de propostas de fornecedores interessados.

5 – Da justificativa do preço

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação excepcional pertinente de dispensa de licitação, o qual será composto por no mínimo 3 (três) propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de contratações similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

6 – Recursos orçamentários

02.00.00 – Poder Executivo
02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer
02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer
Ficha 580 – Material de consumo.
Fonte 1 – Tesouro

7 - Dispensa de parecer jurídico

Considerando o Parágrafo Único do Art. 10º do decreto municipal nº 107/2024, dispensa de parecer jurídico por se tratar de aquisição de contratação de baixa complexidade.

8 - Dispensa de contrato

Considerando o Art. 23º do decreto municipal 107/2024, será dispensado a realização do contrato, em respeito o valor da contratação conforme incisos I e II, art. 75, da lei 14.133/21, além da referida aquisição proceder de maneira imediata e integral dos materiais.

9 – ETP e Mapa de Risco

Considerando Art. 5º combinado com o Art. 7º do decreto municipal 107/2024, não foram apresentados o Estudo Técnico Preliminar e o mapa de risco devido à baixa complexidade e valor da contratação.

10 – Autorização da autoridade competente

Considerando o valor da contratação, a autoridade competente caracteriza-se o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Marcos Willian Zanette.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção dispensada reiterando votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

Marcos Willian Zanette
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Assinado por 1 pessoa: MARCOS WILLIAN ZANETTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/E691-AB24-EAE7-82B6>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E691-AB24-EAE7-82B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS WILLIAN ZANETTE (CPF 363.XXX.XXX-64) em 24/04/2025 14:39:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/E691-AB24-EAE7-82B6>